

ATA N.º 1
Definição de Critérios

Procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para assistente operacional na área de educação e limpeza.

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas 12h30 horas, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri do procedimento em epígrafe, conforme deliberação da Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2024, exarado sobre a proposta de abertura do procedimento MGD n.º 33363/2024.

PRESIDENTE: Ana Paula Mendes Pinto Ferreira, Chefe de Unidade de Educação

VOGAIS EFETIVOS: Filipe João Esteves Alves dos Santos, Técnico Superior na Unidade de Educação e Graciete Gonçalves Sardinha, Assistente Técnica na Unidade de Recursos Humanos

I - MÉTODO DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIO

Os métodos de seleção são os estipulados no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, conjugados com os artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09.

O método de seleção obrigatório será a **Avaliação Curricular (AC)**.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a formação profissional e a experiência profissional. Este método tem ponderação de **100 % na nota final**.

A classificação da avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e é calculada do seguinte modo:

$$AC = 15\% HA + 35\% FP + 50\% EP$$

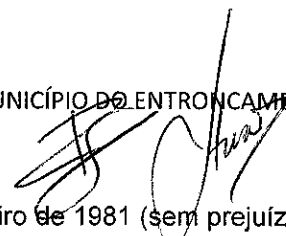
Sendo:

AC – Avaliação Curricular; **HA** – Habilitação Académica; **FP** – Formação Profissional; **EP** – Experiência Profissional.

I.1 - Habilitação Académica (HA)

Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

- 4.ª classe do ensino primário para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966;
- Seis anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967;



- Nove anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981 (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei nº85/2009, de 27 de agosto – 12 anos de escolaridade).

O parâmetro HA será avaliado com base na relação quantitativa do grau da habilitação académica, devidamente comprovada, de acordo com a seguinte tabela:

Grau de habilitação académica	Valoração
Habilitação académica de grau superior ao legalmente exigido	20
Habilitação académica de grau legalmente exigido	18

I.2 - Formação profissional (FP)

Assenta na verificação de qualificações adquiridas através da certificação de ações de formação de aperfeiçoamento, de aquisição de competências ou de especialização e formação informativa, relacionadas com o exercício das funções a exercer, devidamente comprovadas no ato da candidatura, nomeadamente, na área de ação educativa, área de necessidades educativas especiais, primeiros socorros, animação de crianças, informática ou outras consideradas relevantes para a função.

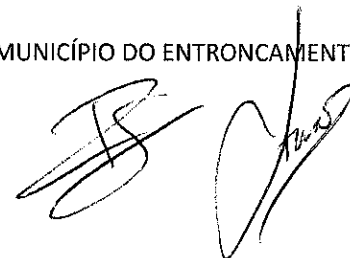
Serão consideradas ações frequentadas nos últimos 10 anos e devidamente comprovadas no ato da candidatura (através de cópia do respetivo certificado).

Caso o certificado não mencione o número total de horas de formação, serão consideradas 7 horas de formação por cada dia indicado.

Os documentos de formação profissional que atribuam equivalência a nível escolar apenas serão contabilizados no parâmetro de Habilitação Académica.

O parâmetro Formação Profissional inicia-se com uma base de 10 valores, acrescendo valoração de acordo com o quadro infra, até ao limite de 20 valores.

Duração da ação de formação	Valoração
> 35 horas	1 valor por cada ação
> 35 e ≤ 70 horas	2 valores por cada ação
> 70 e ≤ 100 horas	3 valores por cada ação
> 100 horas	4 valores por cada ação



I.3 – Experiência Profissional (FP)

Considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovadas, neste parâmetro pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caracterizadoras do posto de trabalho a preencher.

As experiências profissionais apenas serão consideradas desde que: estejam diretamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções a exercer; sejam devidamente comprovadas por documentos idóneos que refiram expressamente as datas de início e de fim (o período de duração) da experiência e que discriminem as funções efetivamente exercidas.

A Experiência Profissional será ponderada da seguinte forma:

Experiência Profissional	Valoração
Sem experiência	0 valores
≤ 1 ano de experiência	10 valores
> 1 e ≤ 3 anos de experiência	14 valores
> 3 e ≤ 6 anos de experiência	16 valores
> 6 anos de experiência	20 valores

II – CLASSIFICAÇÃO FINAL

A classificação final e a consequente ordenação final dos candidatos serão expressas na escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas, em resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC (100\%)$$

Sendo:

CF – Classificação Final; **AC** – Avaliação Curricular.

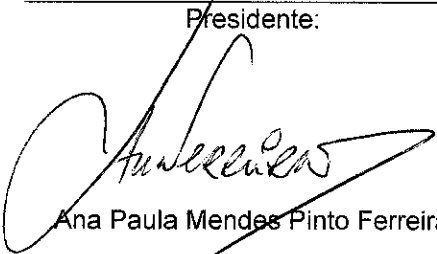

III - CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, serão utilizados os critérios de preferência, previstos no artigo 24º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Caso subsista o empate, este será resolvido pela aplicação dos seguintes critérios, na ordem apresentada:

- i. Candidato com mais tempo de experiência profissional, devidamente comprovada;
- ii. Candidato com mais tempo de formação profissional, devidamente comprovada;
- iii. Candidato com habilitação académica de grau mais elevado.

Júri

Presidente:	Vogal:	Vogal:
		
Ana Paula Mendes Pinto Ferreira	Filipe João Esteves Alves dos Santos	Graciete Gonçalves Sardinha
